



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

Altera a redação dos incisos I e II e do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, modificada posteriormente, para incluir praças do programa "Adote uma Praça" na ocupação de passeios e logradouros públicos com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, modificada posteriormente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - ocuparem apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas, à exceção de quando forem participantes do programa de cooperação "Adote uma Praça".

II - deixarem livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1/3 do mesmo, faixa esta medida a partir da linha de postes, placas, árvores, floreiras e similares, devendo ser indicada no solo por faixa demarcatória o limite máximo de utilização com mesas e cadeiras.

Parágrafo Único - O pedido de licença deverá ser acompanhado de um croqui do estabelecimento indicando, a testada, largura do passeio, os pontos de postes, placas, árvores, floreiras e similares, o número e a disposição de mesas e cadeiras."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de agosto de 2017.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA


Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a redação dos incisos I e II e do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, modificada posteriormente, para incluir praças do programa “Adote uma Praça” na ocupação de passeios e logradouros públicos com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais.

Trata-se de uma adequação necessária no Código de Posturas do Município, para possibilitar que os participantes do programa “Adote uma Praça” utilizem-se das praças adotadas para colocação de mesas e cadeiras, conforme modificação que também já estamos propondo na legislação ordinária que regulamenta a matéria.

Estamos determinando também que a faixa livre para o trânsito público, não inferior a 1/3 do passeio, deverá ser indicada no solo por faixa demarcatória, o que facilitará a fiscalização. E também substituímos a expressão “planta” por “croqui”, para simplificar a apresentação do pedido de licença.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 15 de agosto de 2017.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador